



**PREGÃO ELTRÔNICO Nº 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025**

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Danilo Santos Sales Rios, inscrito no CPF 017.864.995-33, residente na Rua Padre João Farias, nº 22, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 11.477.284/0001-28, com sede à Praça da Bandeira, s/n, Centro, Várzea da Roça – BA, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Clécia Vilas Boas, inscrita no CPF nº 015.589.225-80, residente na Rua dos Vaqueiros, s/n, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede com sede à Avenida Josias de Souza Rios, Centro, Várzea da Roça – Bahia, inscrito no CNPJ 13.753.070/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Danilla Santos Sales Nunes Rios, inscrita no CPF nº 017.886.055-78, residente na Rua Juraci Magalhães, Alto da Colina, Várzea da Roça – Bahia doravante denominados CONTRATANTES e do outro lado a empresa **MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.105.676/0001-61, situada à Avenida Senhor do Bonfim, 390, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada por sua Sócia Administradora, o Sra. Simone Alves Lima, inscrito no CPF 009.088.665-85, portador da Cédula de Identidade nº 0784704040 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tome de Souza, Sacramento, Capim Grosso – Bahia, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** e **Processo Administrativo 130/2025**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA USO EM REFORMAS, NOVAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, conforme quantidades e especificações expostas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo Único deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGSITRO DE PREÇO



3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos e desde que haja anuência das partes.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – PREÇOS REGISTRADOS

Sendo o valor total registrado pela empresa **MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA** na presente Ata em **R\$ 484.539,66 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme o detalhamento em anexo único;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente Licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, do orçamento vigente, alocados na Autorização de Fornecimento de Material, Nota de Empenho e/ou Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua integralidade, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

5.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) opor razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

5.7.1. Pelo Fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO

6.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



6.2. Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

6.4. Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Fornecidos os materiais/serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria de Administração, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

7.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES.

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 08 (oito) dias, contador da Ordem de Fornecimento.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo Licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) Arcar com os custos relativos ao combustível dos veículos/máquinas/equipamentos locados.

10.2.2. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.
- e) Deve conter características, marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando,



imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

n) Arcar com os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos, além dos custos dos condutores;

o) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

12.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento), do valor do contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.6. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

13.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.



13.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

13.5. Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**MAYA COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 34.105.676/0001-61
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ANEXO ÚNICO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 100X2,50	KALA	R\$ 0,04	R\$ 20,00
14	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 150X2,50	KALA	R\$ 0,06	R\$ 30,00
15	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 200X2,50	KALA	R\$ 0,09	R\$ 45,00
16	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 200X3,60	KALA	R\$ 0,12	R\$ 60,00
17	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 200X4,80	KALA	R\$ 0,15	R\$ 75,00
18	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 250X3,60	KALA	R\$ 0,13	R\$ 65,00
20	500	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 300X3,60	KALA	R\$ 0,13	R\$ 65,00
34	50	UND	ADAPTADOR CURTO 20 X 3/4	FORTLEV	R\$ 0,51	R\$ 25,50
41	1.000	UND	ADESIVO PVC 175G	FIRMEX	R\$ 13,80	R\$ 13.800,00
42	500	UND	ADESIVO PVC 17G	FIRMEX	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00
43	500	UND	ADESIVO PVC 75G	FIRMEX	R\$ 5,54	R\$ 2.770,00
45	100	UND	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 LT	VEDACIT	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
48	10	UND	ALICATE DE BICO 6	THOMPSON	R\$ 15,90	R\$ 159,00
51	5	UND	ALICATE NIVELADOR DE PISO	NIVELAR	R\$ 17,00	R\$ 85,00
52	10	UND	ALICATE REBITADOR	INLUSS	R\$ 15,00	R\$ 150,00
80	500	UND	ARGAMASSA ACII 20 KG	TOPFORT	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
81	500	UND	ARGAMASSA ACIII 20 KG	TOPFORT	R\$ 23,05	R\$ 11.525,00
82	200	UND	ARGAMASSA PORCELANATO EXTERNO 20 KG	QUARTZOLIT	R\$ 25,10	R\$ 5.020,00
83	200	UND	ARGAMASSA PORCELANATO INTERNO 20 KG	QUARTZOLIT	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
84	100	UND	ARGAMASSA PORCELANATO PISO SOBRE PISO 20 KG	TOPFORT	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
93	100	UND	ASSENTO SANITÁRIO OVAL CORES VARIADAS	GRANPLAST	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
97	80	UND	BALDE PLASTICO 12L	PLASTIVEL	R\$ 7,50	R\$ 600,00
98	10	UND	BARRA ROSCADA ZINCADA 1/2 50CM	CISER	R\$ 13,13	R\$ 131,30
99	10	UND	BARRA ROSCADA ZINCADA 1/4 50CM	CISER	R\$ 2,90	R\$ 29,00
106	2	UND	BATEDOR DE ARGAMASSA PARA FURADEIRA 40CM	PLASMAR	R\$ 15,88	R\$ 31,76
110	50	UND	BOCAL DE LOUÇA E- 27	THOMPSON	R\$ 1,90	R\$ 95,00
121	1.000	UND	BOTA DE CARDAÇO TAMANHO DE 36 A 46	CARTOOM	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
122	50	UND	BOTA DE COURO TAMANHO DE 36 A 47	CARTOOM	R\$ 30,90	R\$ 1.545,00
123	5000	UND	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO DE 36 A 45	CARTOOM	R\$ 16,90	R\$ 84.500,00
167	1.000	UND	BUCHA FIXACAO C/ANEL 05MM	IV PLAST	R\$ 0,04	R\$ 40,00
168	1.000	UND	BUCHA FIXACAO C/ANEL 06MM	IV PLAST	R\$ 0,04	R\$ 40,00
205	20	UND	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO 250 L	FORTLEV	R\$ 170,90	R\$ 3.418,00
207	80	UND	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO 500 L	FORTLEV	R\$ 164,00	R\$ 13.120,00
208	40	UND	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO 1000	FORTLEV	R\$ 293,99	R\$ 11.759,60



			L			
214	100	UND	CAIXA LUZ 4X4	MONDIALE	R\$ 1,79	R\$ 179,00
224	30	UND	CAMARA DE AR CAR MAO 3,25X8	COLSON	R\$ 18,90	R\$ 567,00
239	100	UND	CAPA CHUVA PVC AMARELA GG	POLICAP	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
240	30	UND	CARRO DE MAO BRANCO PNEU CAM 3,25X8	MAESTRO	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
241	50	UND	CARRO DE MAO PRETO PNEU CAM 3,25X8	MAESTRO	R\$ 110,96	R\$ 5.548,00
260	50	UND	CONE SINALIZADOR AM/PT 50CM	DELTA PLUS	R\$ 21,47	R\$ 1.073,50
261	50	UND	CONE SINALIZADOR AM/PT 75CM	KTELI	R\$ 48,90	R\$ 2.445,00
262	150	M	CORDA DE SEDA 10MM	FORCE	R\$ 1,49	R\$ 223,50
263	150	M	CORDA DE SEDA 12MM	FORCE	R\$ 2,59	R\$ 388,50
313	90	UND	DISCO SERRA DE VIDEA 4.1/2	CORTAG	R\$ 10,78	R\$ 970,20
327	1.000	M	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8	VIATEK	R\$ 0,78	R\$ 780,00
328	1.000	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1	VIATEK	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
330	1.000	M	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	VIATEK	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
332	100	UND	ENGATE FLEXIVEL 30CM 1/2	FORTLEV	R\$ 5,43	R\$ 543,00
333	100	UND	ENGATE FLEXIVEL 40CM 1/2	FORTLEV	R\$ 5,60	R\$ 560,00
334	100	UND	ENGATE FLEXIVEL 50CM 1/2	FORTLEV	R\$ 7,20	R\$ 720,00
335	100	UND	ENGATE FLEXIVEL 60CM 1/2	FORTLEV	R\$ 7,50	R\$ 750,00
349	30	UND	ESPAÇADOR JUNTA PISO 1,5MM	CORTAG	R\$ 2,49	R\$ 74,70
350	30	UND	ESPAÇADOR JUNTA PISO 1MM	CORTAG	R\$ 3,10	R\$ 93,00
388	100	UND	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	PULVITEC	R\$ 2,88	R\$ 288,00
389	100	UND	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M	HERC	R\$ 4,48	R\$ 448,00
390	200	UND	FITA ZEBRADA P/SEG 200M X 7CM	BRASFORT	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
391	30	UND	FIXADOR PARA TINTA 150 ML	PINTAFIX	R\$ 0,94	R\$ 28,20
392	4	UND	FOICE ROÇADEIRA	TRAMONTINA	R\$ 20,95	R\$ 83,80
393	1.500	M²	FORRO PVC PERFIL 6M X 200MM	MAXPLAST	R\$ 13,24	R\$ 19.860,00
436	30	UND	KIT VASO SANITÁRIO COM CX ACOPLADA 6/3 LLTS	MARI	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
439	8	UND	LAVATORIO DE LOUÇA COM COLUNA CORES	CELITE	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
463	25	UND	LUVA COURO RASPA PUNHO 20 CANO LONGO	QUALITY COUROS	R\$ 13,98	R\$ 349,50
468	80	UND	LUVA LATEX MUCAMBO M E G PRETA	MUCAMBO	R\$ 8,31	R\$ 664,80
488	1.000	UND	LUVA TRICOTADA PIGMENTADA EMBORRACHADA SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE REFORÇADA EPI ALGODÃO	KALIPSO	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
593	1.500	M²	PISO 32X58 PEI 4	CEDASA	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
594	1.500	M²	PISO 33X50 PEI 4	INCENOR	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
595	1.500	M²	PISO 45X45 PEI 4	CARMELO FIOR	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00
596	1.500	M²	PISO 57X57 PEI 4	CARMELO FIOR	R\$ 12,70	R\$ 19.050,00
597	1.500	M²	PISO 58X58 PEI 4	INCENOR	R\$ 12,40	R\$ 18.600,00
599	20	UND	PNEU CARRO DE MÃO 3,25X8	AXION	R\$ 31,14	R\$ 622,80



655	50	SC	REJUNTE PARA PISO CORES VARIADAS 1KG	QUARTZOLIT	R\$ 6,90	R\$ 345,00
656	200	UND	REJUNTE PARA PORCELANATO CORES VARIADAS 1KG	QUARTZOLIT	R\$ 10,85	R\$ 2.170,00
723	300	GL	TINTA ACRILICA 15L	HIDRACOR	R\$ 61,90	R\$ 18.570,00
724	300	LA	TINTA ACRILICA 18L	CORAL	R\$ 131,00	R\$ 39.300,00
737	300	GL	TINTA SEMI BRILHO 15 LTS	HIDRACOR	R\$ 197,90	R\$ 59.370,00
769	100	UND	TUBO AZ IRRIG PN 80 50MM	ASPERBRAS	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
770	30	UND	TUBO DESCARGA	KRONA	R\$ 13,95	R\$ 418,50
771	50	UND	TUBO ELETRODUTO 1	KRONA	R\$ 17,89	R\$ 894,50
780	150	UND	TUBO PVC SOLD 20MM	FORTLEV	R\$ 11,04	R\$ 1.656,00
781	150	UND	TUBO PVC SOLD 25MM	FORTLEV	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
782	150	UND	TUBO PVC SOLD 32MM	FORTLEV	R\$ 28,59	R\$ 4.288,50
783	150	UND	TUBO PVC SOLD 40MM	FORTLEV	R\$ 44,99	R\$ 6.748,50